



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2671**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 25/10/88

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 75/88. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terrenos à Loja Maçônica Glória do Ocidente (450 m<sup>2</sup>), e, à Associação dos Fotógrafos Profissionais de Montes Claros (540 m<sup>2</sup>), localizados no bairro Ibituruna. (Referente à Lei nº 1.738, de 14/12/1988).

**Controle Interno – Caixa:** 12      **Posição:** 64      **Número de folhas:** 05

---

Especie: PL  
Categoria: Imóveis  
v. 12  
Ordem: 64  
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

75/88

PROJETO DE LEI Nº	<u>_____</u>
-------------------	--------------

Lei nº 1.738, de 14/12/1988

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Fazendo doação de terreno à Loja Maçônica

Glória do Ocidente, e à Associação dos Fotógrafos

Profissionais de Montes Claros.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 25.10.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em 25.10.88

3 Reprovado em 1º-0-01.11.88

4 Reprovado em 2º-0-22.11.88

5 A Com. de Redação - 22.11.88

6 Reprovado em 3º-0-06.12.88

7 A Sancção - 06.12.88

8 Requerer-se -

9

10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO Povo OS IMÓVEIS MENCIONADOS, AUTORIZA SUAS TRANSFERÊNCIAS AO PATRIMÔNIO DISPONIVEL DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÕES PARA A LOJA MAÇÔNICA GLÓRIA DO OCIDENTE E PARA A ASSOCIAÇÃO DOS FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS DE MONTES CLAROS.

Art. 1º - Ficam desafetados de sua característica de uso comum do povo e passam ao domínio do Município de Montes Claros, os seguintes imóveis:

I - O terreno de nº 20 da quadra destinada a uso institucional, situado no Bairro Ibituruna, nesta cidade, com a área de 450,00 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: "Partindo do alinhamento da Avenida "N", segue perpendicular a esta, numa distância de 27,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 22,00 m; daí, deflete à direita segue pelo alinhamento da Avenida, numa distância de 27,00 m; daí, deflete à direita, segue pela Avenida "N", numa distância de 13,50 m, culminando no ponto que originou esta descrição".

II - O terreno de nº 18 da quadra destinada a uso institucional, situado no Bairro Ibituruna, nesta cidade, com a área de 540,00 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: "Partindo do alinhamento da Avenida "N" e comum dos lotes "17" e "18", segue limitando com o lote "17", numa distância de 27,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 20,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 27,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida "N", numa distância de 20,00 m, culminando no ponto que originou esta descrição".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno mencionado no artigo anterior à Loja Maçônica Glória do Ocidente e à Associação dos Fotógrafos Profissionais de Montes Claros, para construção de suas sedes.





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



Fls. II

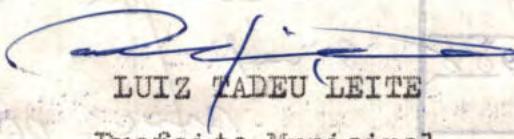
Art. 3º - A doação será precedida de competente avaliação.

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 2º é de 03 (três) anos, a partir da data da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

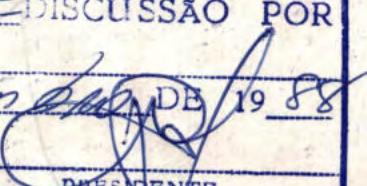
Prefeitura Municipal de Montes Claros,

  
LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR

EM 06 DE dezembro DE 1988

  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANCÇÃO

EM 06 DE dezembro DE 1988

  
PRESIDENTE





A matéria é legal  
e constitucional. Sendo  
que seja aprovado



mcclennan 27/10/88

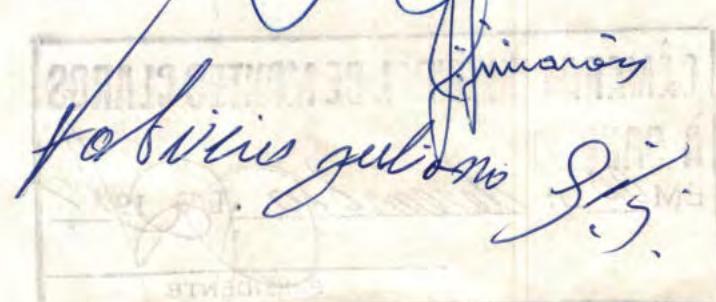
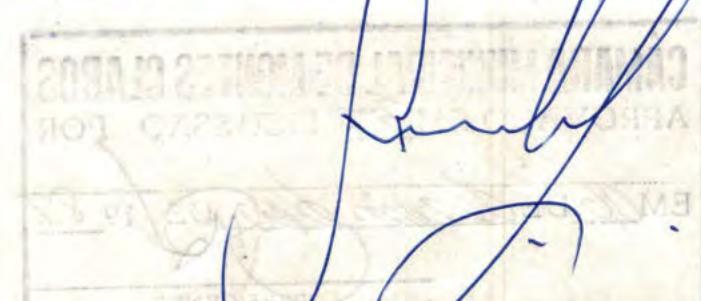


100 - 200 STA  
one Reiset



So many people never  
forget to do the tests on  
Sundays.

c. 06/12/88





# Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 17 de outubro de 19 88.

Of. N.º : 1710/88 - 6

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

A Loja Maçônica Glória do Ocidente e a Associação dos Fotógrafos Profissionais de Montes Claros são entidades, sem fins lucrativos. A primeira, com seu profundo espírito filantrópico, presta relevantes serviços à comunidade, assistindo-a em vários aspectos. A segunda, entidade que assiste sua classe, serve a seus associados. Ambas merecem o apoio de nossa administração e necessitam ter sua sede própria. Por isto, imbuídos de espírito de bem servir, apresentamos a V. Exa. a Proposição de Lei anexa, cujo objetivo é autorizar-nos a fazer doação de áreas de terrenos institucionais, a estas entidades.

Esperamos que os Senhores Vereadores o aprovem, demonstrando, assim, que o servir é importante nessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, apresentamos-lhe a seus pares, os protestos de elevada consideração.

Cordialmente,



LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

